

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO POR RESULTADOS, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO PARA A GESTÃO 2012.**

**CONTRATO DE GESTÃO GBP nº /2012**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 05.841.605-8, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº. 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO ou Contratante**, e o

**INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS**, representado pelo Diretor-Presidente Sr. **RICARDO MANUEL DOS SANTOS HENRIQUES**, português, economista, portador da Carteira de Identidade nº 04.770.085-1, CPF nº 694.315.587-34, com domicílio legal na Rua Gago Coutinho, 52 / 6º andar, Laranjeiras, nesta Cidade, doravante denominado **IPP**, tendo como **INTERVENIENTE** a

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, representada por seu Secretário-Chefe, Sr. **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº. 08340610-8 e inscrito no CPF nº. 002.629.057-01, com domicílio legal, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, na Cidade Nova, Rio de Janeiro, doravante denominada **CASA CIVIL**, assinam, nesta data de \_\_\_\_\_, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito na fl. \_\_\_ do processo nº \_\_/\_\_\_\_\_/2012, este

**CONTRATO DE GESTÃO,**

fundamentado na legislação vigente, observado o disposto no artigo 37, §8º, da Constituição, no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (e alterações), no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas leis orçamentárias municipais, no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF), veiculado pela Lei Municipal nº. 207/1980, e respectivo Regulamento - RGCAF (Decreto nº. 3221/1981 e alterações), no Decreto nº 33887/11 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA FINALIDADE)** - O presente Contrato de Gestão tem por finalidade pactuar as metas a serem realizadas pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos em sua gestão 2012, baseadas nas diretrizes definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual da Cidade do Rio de Janeiro e nos programas de trabalho decorrentes da Lei Orçamentária Anual, sendo mantidas as atividades necessárias ao cumprimento de sua missão sócio-institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compõem este Contrato de Gestão, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Quadro de Resultados com Metas e respectivos Indicadores de Desempenho;

**ANEXO II** – Detalhamento dos Indicadores de Desempenho;

**ANEXO III** – Detalhamento dos critérios de cálculo do Desempenho;

**ANEXO IV** – Mecanismos de Premiação

**CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO IPP)** - Obriga-se o **IPP** a:

I – empenhar os melhores esforços para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previstos nos **ANEXOS I e II** deste Contrato de Gestão, a fim de alcançar os resultados pactuados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II – zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

IV – aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, inclusive mediante edição de ato normativo destinado à distribuição da parcela variável da premiação, de cunho meritocrático;

V – prestar o devido apoio às atividades que dependam de sua ação em projetos coordenados por outros órgãos do **MUNICÍPIO**;

VI – participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**;

VII – zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

VIII – prestar as informações adicionais solicitadas pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados;

IX – implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores contratados com a Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)** - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

I – zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;

II – supervisionar e avaliar a execução deste contrato;

III – apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

IV – dar publicidade ao relatório anual deste contrato e suas conseqüências;

V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados, quando reputar necessário.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE)** – Na qualidade de interveniente neste Contrato de Gestão cabe à **CASA CIVIL**:

I – manifestar-se sobre a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Contrato de Gestão;

II – providenciar a publicação da Avaliação Anual do Contrato de Gestão e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;

III – monitorar a execução do Contrato de Gestão;

IV – garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS)** – O valor do presente Contrato de Gestão é estimado em R\$ 802.177,00 (oitocentos e dois mil e cento e setenta e sete reais) e os respectivos recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 31010412203892389 - PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL/INDIRETAS – EMPREGO E RENDA, Código de Despesa nº 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Fonte 100 – Ordinários não Vinculados, com apropriação no primeiro semestre do ano de 2013, segundo critérios definidos neste ato normativo e no que deverá ser editado pelo próprio **IPP**.

**CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS)** – O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão feitos pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, à qual competirá:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo **IPP**, considerando as metas e os indicadores de desempenho, através de Relatórios Mensais de Progresso, Reuniões Trimestrais de Progresso e um Relatório de Avaliação Anual, cuja alimentação de dados será feita pelo **IPP**, sob responsabilidade de seu Titular;

II. recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no Contrato de Gestão, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, com autorização prévia do **MUNICÍPIO**, mediante termo aditivo;

III. recomendar a premiação do **IPP** de contrato com o desempenho calculado na Avaliação Anual;

IV. convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins do Relatório de Avaliação Anual, serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo e normas a seguir articuladas:

<b>Desempenho</b>	<b>Nota</b>
<b>Excelente</b>	<b>10,0</b>
<b>Muito bom</b>	<b>De 8,0 a 9,9</b>
<b>Bom</b>	<b>De 6,0 a 7,9</b>
<b>Regular</b>	<b>De 4,0 a 5,9</b>
<b>Insatisfatório</b>	<b>De 2,0 a 3,9</b>

1ª) A nota será obtida através da média ponderada entre as notas dos indicadores de desempenho das metas;

2ª) O detalhamento dos critérios de cálculo se encontra descrito no **Anexo III**;

3ª) O cálculo da nota obtida pelo **IPP** será feito pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Relatório de Avaliação Anual observará o modelo disponibilizado pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, que deverá indicar a nota atribuída a cada meta avaliada e a nota total atribuída ao **IPP**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A bonificação anual será paga à Diretoria e ao Quadro de Pessoal, observada a aprovação pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, com a nota imprescindível do caráter absolutamente precário do bônus obtido, bem como da necessidade de observância aos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Constituição e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, obedecido o previsto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** As propostas de bonificação anual dos Dirigentes e do Quadro de Pessoal da **CONTRATADA** deverão ser acompanhadas de memória de cálculo com o valor a ser pago a cada cargo existente na respectiva estrutura, devendo, neste caso, ser ouvida a Comissão de Programação de Despesa (CODESP), bem como as Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A inveracidade de informações alimentadas pelo **IPP** no modelo de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA, por ser considerada falta disciplinar de valimento do cargo para obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros, deverá ser apurada, se verificados vestígios de irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA)** - O presente contrato vigorará ao longo do ano de 2012, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do exercício financeiro seguinte ou renovado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA REVISÃO)** - A necessidade de revisão do contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

I – expressa recomendação para sua revisão, constante de relatório da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval do **MUNICÍPIO** ou da **INTERVENIENTE**;

II – sob solicitação do **IPP**, com recomendação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**, com aval da **INTERVENIENTE** ou do **MUNICÍPIO**, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do contrato nas condições acordadas;

III– ocorrência de *externalidades* que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

**PARÁGRAFO ÚNICO** A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **IPP**, com interveniência da **CASA CIVIL**, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação justificada por parte da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados.

**CLÁUSULA NONA (DA PREMIAÇÃO)** - O **MUNICÍPIO** premiará o **IPP** pelo alcance dos resultados pactuados neste instrumento através de duas medidas, descritas abaixo e detalhadas no **Anexo IV**:

I concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, tal como disciplinada pelo Decreto Municipal nº 33887/11

II – evento de reconhecimento público, mediante “certificação” de seu Dirigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se premiação, para fins deste instrumento, o alcance de resultados nas faixas de desempenhos “Excelente” e “Muito bom” conforme definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEXTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO INADIMPLEMENTO)** - Na hipótese de não serem alcançadas as metas pactuadas, o **IPP** não fará jus a qualquer tipo de premiação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se descumprimento, para fins deste instrumento, o alcance de resultados nas faixas de desempenho “Bom”, “Regular” e “Insatisfatório”, conforme definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEXTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESCISÃO)** - Este contrato poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, na forma disposta no art. 10 do Decreto nº 33.887/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão contratual implicará cancelamento imediato das medidas disciplinadas na **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EFICÁCIA)** – A eficácia das cláusulas contratuais que dependam de deliberação por parte dos Conselhos de Administração e Fiscal da **CONTRATADA** fica condicionada à observância das regras federais incidentes na espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE)** – A **Contratada** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às suas expensas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **Contratada** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento à Controladoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo de 10 (dez dias), contados de sua publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Avaliação Anual do presente Contrato de Gestão e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da **CASA CIVIL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato de Gestão, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente:

---

**EDUARDO DA COSTA PAES**  
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

---

**RICARDO MANUEL DOS SANTOS HENRIQUES**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos

---

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
INTERVENIENTE

**Anexo I: Quadro de Resultados com metas e respectivos indicadores de desempenho**

Nº	Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de referência	Data de referência	Peso	2	4	6	8	10
1	Ortofotos 2012 – Gerar ortofotos do Município do Rio de Janeiro, identificar e medir a variação das áreas de favelas	IPP	Nota	–	–	20%	Realização do voo	Aerofotos disponíveis no IPP	Ortofotos brutas disponíveis no IPP	Ortofotos Finais disponíveis no IPP e Identificação e medição da variação das áreas das favelas cadastradas até o mês de outubro/2012	Relatório comparativo com anos anteriores das áreas das favelas por AP, RA e Bairros, destacando as mais significativas
2	Implantar o programa UPP Social em novas áreas com UPP instaladas na cidade num prazo de no máximo 2 meses	IPP	%	80%	2011	15%	60%	70%	80%	100%	100% todas em até 1,5 meses



3	Implantar pacote básico de serviços públicos do programa UPP Social com cobertura e qualidades, compatíveis com os oferecidos na cidade como um todo, em todas as áreas pacificadas	IPP	Nº de territórios com serviços básicos de iluminação pública e coleta de lixo	-	-	20%	5	7	9	11	14
4	Bases de Dados presentes no Banco de Dados Agregado - BDA-RIO	IPP	Nº de bases de dados	9	-	25%	6	7	8	9	11
5	Logradouros representáveis localizados em áreas com UPP's Sociais incluídos na base cartográfica	IPP	%	80%	-	20%	65%	75%	85%	95%	100%

## **Anexo II: Detalhamento dos indicadores de desempenho**

### **1) Ortofotos 2012 – Gerar ortofotos do Município do Rio de Janeiro, identificar e medir a variação das áreas de favelas.**

**Fórmula de cálculo:** Nota dada segundo o cumprimento de marcos definidos

**Processo de medição:**

Nota 2: Realização do voo de reconhecimento do Rio de Janeiro.

Nota 4: Aerofotos disponíveis no IPP.

Nota 6: Ortofotos brutas disponíveis no IPP.

Nota 8: Ortofotos Finais disponíveis no IPP e Identificação e medição da variação das áreas das favelas cadastradas até o mês de outubro/2012.

Nota 10: Relatório comparativo com anos anteriores das áreas das favelas por AP, RA e Bairros, destacando as mais significativas.

### **2) Implantar o programa UPP Social em novas áreas com UPP instaladas na cidade num prazo de no máximo 2 meses**

**Fórmula de cálculo:** No. de territórios com o programa UPP Social implantado em 2 meses / No. de territórios com o programa UPP Social implantado

**Processo de medição:** Dados enviados mensalmente pelo IPP.

### **3) Implantar pacote básico de serviços públicos do programa UPP Social com cobertura e qualidades, compatíveis com os oferecidos na cidade como um todo, em todas as áreas pacificadas**

**Fórmula de cálculo:** N<sup>o</sup> acumulado de territórios com serviços básicos de iluminação pública e coleta de lixo instalados e em plena operação em todas as áreas pacificadas compatíveis com os oferecidos na cidade como um todo.

**Processo de medição:** Dados enviados mensalmente pelo IPP.

### **4) Bases de Dados presentes no Banco de Dados Agregado - BDA-RIO.**

**Fórmula de cálculo:** Número de Bases de Dados incluídas no Banco de Dados Agregado – BDA-RIO em 2012.

**Processo de medição:** Dados fornecidos mensalmente pelo IPP.

### **5) Logradouros representáveis localizados em áreas com UPP's Sociais incluídos na base cartográfica.**

**Fórmula de cálculo:** Domicílios em logradouros de áreas com UPP Social incluídos na base cartográfica / Total de domicílios em logradouros de áreas com UPP Social

**Processo de medição:** Dados fornecidos pelo IPP mensalmente a partir de dados do Censo 2010, considerando as UPPs implantadas até 30/09/2012.

### Anexo III - Detalhamento dos critérios de cálculo do desempenho

#### 1. Do cálculo da nota de cada indicador

As notas de cada uma das metas serão definidas de acordo com o Anexo I, estabelecido de comum acordo entre MUNICÍPIO e IPP.

A nota atribuída pela Subsecretaria de Monitoramento de Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil será calculada pela média ponderada das notas das metas, observado os pesos definidos na Tabela 1 do Anexo I.

O desempenho total do acordo será dado pela média das notas das metas, ponderada pelos pesos definidos no Anexo I:

Conceito =  $(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn)$  e:

$$Fn = 2 * \{(Ir - li)/(Is - li)\} + Fi$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota referente às metas 1, 2, n.

P1, P2, Pn = Peso de cada meta, conforme definidos no Anexo I.

Ir = Valor realizado da meta n

li = Valor do indicador referente ao desempenho inferior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Is = Valor do indicador referente ao desempenho superior do intervalo em que se encaixa o valor realizado.

Fi = Desempenho correspondente ao valor li.

Exemplo:

Se a meta n foi definida da seguinte forma no Anexo I:

	Peso	2	4	6	8	10
Meta n	20%	0	2.000	6.000	8.000	15.000

Então se o valor realizado do indicador fosse igual a 4.000, ele corresponderia a faixa entre 2.000 (nota 4) e 6.000 (nota 6). Logo,

li = 2.000

Is = 6.000

Fi = 4

$$Fn = 2 * \{(4.000 - 2.000)/(6.000 - 2.000)\} + 4 = 2 * \{(2.000)/(4.000)\} + 4 = 5$$

Pn = 20%

No caso de metas com diversas faixas de avaliação, como as metas de tempo de resposta, o desempenho da meta será dado pela média entre as faixas. Calculado o desempenho final da meta, deve-se calcular o desempenho do acordo normalmente.

## **2. Da ausência de dados para avaliação:**

Os casos em que os indicadores eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão tratados caso a caso em termo aditivo.

## Anexo IV: Mecanismos de Premiação

### I – Concessão da premiação de produtividade:

I.1 - As recompensas obtidas através do Contrato de Gestão a serem distribuídas aos Servidores devem respeitar os seguintes critérios:

- a. de forma fixa, numa fração correspondente à metade da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;
- b. de forma variável, mediante distribuição, correspondente à soma de todos os valores apurados na forma do item anterior ( $y$ ), multiplicado pelos fatores correspondentes à respectiva nota, conforme tabela abaixo:

<b><math>y * x</math> Fator de Multiplicação</b>	<b>Nota</b>
<b><math>y \times 1,0</math></b>	<b>De 8,0 a 8,9</b>
<b><math>y \times 1,1</math></b>	<b>De 9,0 a 9,9</b>
<b><math>y \times 1,2</math></b>	<b>10,0</b>

**\*y** = total da Gratificação, correspondente ao somatório da metade da remuneração percebida pelos servidores-beneficiários do órgão ou entidades a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao da premiação

- c. a parcela da recompensa variável adicional será distribuída com critério objetivo e claro, definido pelo Secretário.
- d. é vedado o pagamento a qualquer servidor do IPP de recompensa com valor superior a 2 (duas) vezes o valor da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior da premiação;
- e. caso, após distribuir as recompensas aos servidores do IPP, ainda haja excedente de recursos de recompensas, o mesmo não poderá ser aplicado para quaisquer outros propósitos;
- f. o pagamento das recompensas é feito a título de prêmio por desempenho e deverá ser pago, em uma parcela única, no primeiro semestre do ano de 2013.

### II - Evento anual de reconhecimento público:

O gestor do IPP será premiado com um certificado de reconhecimento público a ser entregue pelo MUNICÍPIO ao IPP em data comemorativa específica;